



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 30:646 — Abre um crédito a fim de constituir a dotação de uma nova alínea no artigo 158.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 30:647 — Considera prorrogado, até à publicação dos diplomas a que se referem as alíneas a), b) e d) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 26:470, o período de duração da Junta de Electrificação Nacional.

Decreto-lei n.º 30:648 — Dota a Repartição dos Serviços Eléctricos do pessoal necessário ao estudo e fiscalização das obras de electrificação rural e urbana em regime de comparticipação do Estado pelo Fundo de Desemprêgo.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:628 — Reforça uma verba inscrita no capítulo único da tabela de despesa do orçamento do Instituto de Medicina Tropical.

abatidas nos pagamentos», capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», do actual orçamento das receitas.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Ortins de Bettencourt.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 30:647

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Considera-se prorrogado, até à publicação dos diplomas a que se referem as alíneas a), b) e d) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 26:470, de 28 de Março de 1936, o período de duração da Junta de Electrificação Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:646

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea f) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 324.363\$, a fim de constituir no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações», artigo 158.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis», a dotação da seguinte alínea:

h) Dois transmissores *Standard* (2.ª e 3.ª prestações).

Art. 2.º É adicionada a quantia de 324.363\$ à verba de 12:500.000\$ inscrita no artigo 203.º «Reposições não

Junta de Electrificação Nacional

Decreto-lei n.º 30:648

Convindo facilitar às câmaras municipais ou outros corpos administrativos a execução de obras de electrificação rural e urbana em regime de comparticipação do Estado pelo Fundo de Desemprêgo, e tornando-se necessário dotar a Repartição dos Serviços Eléctricos do pessoal necessário ao estudo e fiscalização destas obras;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Continuam a cargo dos serviços eléctricos do Ministério das Obras Públicas e Comunicações a fis-

calização e orientação das obras de electrificação rural e urbana executadas em regime de comparticipação do Estado, pelo Fundo de Desemprêgo, em harmonia com a doutrina do artigo 110.º do decreto n.º 21:699.

Art. 2.º O presidente da Junta de Electrificação Nacional, na qualidade de chefe da Repartição dos Serviços Eléctricos, é autorizado a contratar, mediante aprovação ministerial, o pessoal técnico e administrativo necessário ao desempenho dos serviços a que se refere o artigo anterior.

§ único. De todos os contratos celebrados deverá constar que a sua duração terminará com a extinção do Commissariado do Desemprêgo.

Art. 3.º Os vencimentos, gratificações e ajudas de custo e de deslocação do pessoal empregado na fiscalização e orientação das obras de electrificação rural e urbana comparticipadas pelo Fundo de Desemprêgo serão fixados por despacho ministerial, sob proposta dos serviços, em correspondência das categorias e classes do quadro permanente da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, e serão pagos pelo Fundo de Desemprêgo.

Art. 4.º Sem prejuízo das funções próprias, o pessoal da Repartição dos Serviços Eléctricos colaborará nos serviços das obras de electrificação comparticipadas, nos termos que lhe forem determinados superiormente.

Art. 5.º As despesas de pessoal e material dos serviços de fiscalização e orientação de obras a que se refere o artigo 1.º não poderão exceder em caso algum 3 por cento do seu custo.

Art. 6.º As comparticipações do Estado, pelo Fundo de Desemprêgo, para a execução de obras de electrificação serão concedidas nos termos do artigo 110.º do decreto n.º 21:699, podendo, porém, o valor das comparticipações elevar-se a 40 por cento do custo total das obras nos casos em que a correspondente mão de obra seja inferior àquela percentagem.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 5 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 80.000\$, sendo 40.000\$ da alínea b) e 40.000\$ da alínea e), para a alínea a) do artigo 72.º, do capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Agosto de 1940. — O Chefe da Repartição, António Ramalho Ortigão Peres.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:628

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 4.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com a importância de 4.444,550 a verba inscrita no capítulo único, artigo 12.º, n.º 1) «Diversos encargos — Despesas de anos económicos findos — Para pagamento de despesas desta natureza», da tabela de despesa do orçamento do Instituto de Medicina Tropical para o corrente ano económico, aprovado pela portaria n.º 9:398, de 8 de Dezembro de 1939, tendo como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades dos mesmos tabela de despesa e capítulo, artigo 10.º, n.º 3).

Ministério das Colónias, 13 de Agosto de 1940. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.